



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

Proc. nº _____
Fls. nº 85
Serv. _____
CLC DO TJ-PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2014/CLC/TJ/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 175/2013-CLC/TJ/PI
PROTOCOLO GERAL TJ/PI: 108681/2012
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013/TJ/PI.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 61/2013-TJ/PI.
Expediente/Motivador: Memo nº 116/2014/TJ/PI – Protocolo Geral 0135756

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA – **YG SERVIÇOS E COM. DE INFORMÁTICA LTDA**, CUJO OBJETO CONTEMPLA O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM INSTALAÇÃO E TIPO JANELEIRO SEM INSTALAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Piauí, por meio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, através do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI, inscrito no CNPJ n.º 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina (PI), neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **YG SERVIÇOS E COM. DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **07.841.319/0001-99**, estabelecida na Avenida Olinda, nº 431, Sala 101 – Tambaú - CEP 59.039-121 – João Pessoa-PB, telefone (044)3663-6181, site/e-mail: www.yginfo.com.br, neste ato, representada pela Senhora GEANE DO AMARAL MODESTO GONÇALVES, CPF Nº 051.536.484-35 e RG Nº 2.668.546-SSP-PB, doravante denominada CONTRATADA, firmam este CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM INSTALAÇÃO E TIPO JANELEIRO SEM INSTALAÇÃO, o qual está vinculada ao Processo Administrativo nº 175/2013-CLC/TJ/PI - Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 10/2013/TJ/PI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contrato que entre si fazem as partes, acima qualificadas, para fornecimento MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM INSTALAÇÃO E TIPO JANELEIRO SEM INSTALAÇÃO), a fim de atender necessidades apresentadas pelo Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Piauí, de acordo com detalhamento, especificações constantes do Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA, nas quantidades detalhadas na **Tabela 1**, abaixo:

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n – s/n – Centro Cívico
CEP: 64.000-830 – Teresina-PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

Processo nº _____
Fls. nº 86
CLC DO TJ-PI

LOTE 02 – ARP 61/2013/TJ/PI – YG SERVIÇOS E COM. DE INFORMÁTICA LTDA				
OBJETO: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM INSTALAÇÃO				
LOTE/ ITEM	SÍNTESE/OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR TOTAL LIBERADO (R\$)
02/03	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S, MARCA, CONSUL, MODELO CBV18CBY18B, CATEGORIA A, COM INSTALAÇÃO, conforme especificações do TR do Edital.	1.920,00	30	57.600,00
02/04	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S, MARCAGREEN, MODELO GWC24MD1NNAC/I-GWC24WDD1NNA3C/0, CATEGORIA A, COM INSTALAÇÃO, conforme especificações do TR do Edital.	2.650,00	30	79.500,00
02/05	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S, MARCA ELGIN, MODELO SILENT SRF 30000-2, CATEGORIA A, COM INSTALAÇÃO, conforme especificações do TR do Edital.	2.800,00	30	84.000,00
SUBTOTAL AR CONDICIONADO SPLIT / PEDIDO (R\$)				221.100,00
LOTE 03 – ARP 61/2013/TJ/PI – YG SERVIÇOS E COM. DE INFORMÁTICA LTDA				
OBJETO: AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO, SEM INSTALAÇÃO				
LOTE/ ITEM	SÍNTESE/OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR TOTAL LIBERADO (R\$)
03/03	AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S, TIPO JANELEIRO, SEM INSTALAÇÃO, MARCA CONSUL, MODELO CC118DBBNA, CATEGORIA A, conforme especificações do TR do Edital	1.305,13	10	13.051,30
03/04	AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S, TIPO JANELEIRO, SEM INSTALAÇÃO, MARCA CONSUL, MODELO CCF21DB, CATEGORIA A, conforme especificações do TR do Edital	1.530,00	10	15.300,00
SUBTOTAL AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO / PEDIDO (R\$)				28.351,30
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				249.451,30

Tabela 1 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM INSTALAÇÃO E TIPO JANELEIRO SEM INSTALAÇÃO

1.1. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- O Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2013/TJ/PI;
- Termo de Referência do Edital;
- Proposta da CONTRATADA;
- Ata Registro de Preços nº 61/2013/CLC/TJ/PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado, o valor total de R\$ 249.451,30 (Duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

2. O valor mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a compra, tais como frete, seguros, tributos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais, embalagens, taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto e sua entrega ao CONTRATANTE.

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n – s/n – Centro Cívico
CEP: 64.000-830 – Teresina-PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

Proc. nº _____
Fls. nº 87
Gen. _____
CLC DO TJ-PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor gerado pelo efetivo fornecimento do produto licitado/registrado/requisitado será pago pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis da entrega da documentação de cobrança, instruída com as seguintes peças:
 - 1.1. Requerimento dirigidos ao Tribunal de Justiça;
 - 1.2. Nota Fiscal/Fatura, com atesto do Departamento de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração e Pessoal da CONTRATANTE;
 - 1.3. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - 1.4. Prova de regularidade do FGTS – CRF;
 - 1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, e,
 - 1.6. Cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário, BANCO SANTANDER – AGÊNCIA 1370, CONTA CORRENTE 0002080-3, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.
3. O CONTRATANTE deverá analisar, aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua apresentação.
4. Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a documentação à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
5. Antes da emissão da Nota de Empenho será feita consulta "on line" junto aos órgãos da Fazenda Pública Federal, Estadual e municipal, para verificação da regularidade fiscal da empresa. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
8. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí serão calculados entre a data prevista no contrato para pagamento da parcela adimplida e a do efetivo pagamento.
9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
10. Os Juros Moratórios serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n – s/n – Centro Cívico
CEP: 64.000-830 – Teresina-PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

Doc. nº _____
Is. nº 89
Serv. _____
CLC DO TJ-PI

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será fiscalizado pela Gestão de Contratos TJ/PI, auxiliada pelo Departamento de Material e Patrimônio TJ/PI e/ou Departamento de Engenharia do TJ/PI, que deverão, em conjunto ou separadamente, aferir a conformidade do objeto, com as especificações do Termo de Referência, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada neste Termo de Referência e aceita pela CONTRATADA.
3. A aceitação dos produtos (ar condicionados) poderá, a critério do TJ/PI, **ser provisória ou definitiva**, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93. A aceitação em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.
5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São consideradas obrigações do CONTRATANTE, além das previstas nas cláusulas deste instrumento, as seguintes:
 - 1.1. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do serviço requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
 - 1.2. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
 - 1.3. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devam ser confirmados por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. São consideradas obrigações da CONTRATADA, além das já previstas neste instrumento:
 - 1.1 Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais equipamentos/peças fornecidas com defeito;
 - 1.1.2. Tratando-se de objetos, cuja técnica influi em avanços tecnológicos periódicos, os objetos registrados, havendo alteração de tecnologia no mercado, em caso de desvantagem para a Administração licitadora, poderão ser substituídos, automaticamente, por outros, de melhor ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

Fls. nº 90
SERV.
CLC DO TJ-PI

igual qualidade, desde que preservados os mesmos preços registrados, exceto quando houver renegociação com vista a defender interesse da Administração detentora do registro, nesse caso devidamente motivado.

1.2 Manter atualizadas, durante a vigência do contrato, todas as certidões de regularidade exigida na fase de habilitação;

1.3. Responder pela garantia/assistência técnica e controle de qualidade dos produtos fornecidos, durante os prazos constantes do Edital, inclusive do Anexo V (Termo de Garantia);

1.4 Não transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;

1.5 Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto do fornecimento do bem contratado;

1.6. Manter os contatos com o CONTRATANTE por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devam ser confirmados por escrito.

1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o limite de 25% do valor inicial do contrato para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado, nos casos estabelecidos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e será descredenciada no cadastro de prestadores de serviço deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1 Não assinar o contrato e/ou ordem de fornecimento;
- 1.2 Deixar de cumprir as exigências do edital;
- 1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4. Não mantiver a proposta;
- 1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. Não efetuar a entrega do produto licitado/registrado/requisitado na data aprazada;
- 1.7. Não efetuar a substituição do produto licitado/registrado/requisitado, solicitada pela CONTRATANTE na data aprazada.

2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 a 97 da Lei n.º 8.666/1993, no que couber.

3. Para condutas descritas nos itens 1.1 a 1.7 será aplicada multa de até o máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n – s/n – Centro Cívico
CEP: 64.000-830 – Teresina-PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

91
TJ/PI

3.1. Relativamente aos itens 1.6 e 1.7 será aplicada multa moratória nas seguintes condições:

a) Havendo atraso na entrega do objeto, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, ficará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte entregue com atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estabelecido, até o dia da efetiva entrega do bem, observado o limite de 10% (dez por cento);

b) Ultrapassando 25 (vinte e cinco) dias corridos, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte entregue com atraso, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar o cancelamento do registro e da Nota de Empenho;

c) Haverá multa moratória de 0,33% (zero trinta e três por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso injustificado na substituição de equipamentos/peças solicitada pela CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias. Após esse período a multa passará a ser de 10% (dez por cento);

3.2. As multas estabelecidas nos subitens anteriores não serão aplicadas cumulativamente.

3.3. Fica ainda a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura do(s) bens objeto da substituição, por qualquer outra infração às condições previstas no Termo de Garantia.

4. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

5. O valor das multas deverá ser descontado de pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhido através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

7. O Tribunal de Justiça poderá sancionar com Advertência em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais, não relacionadas no item 1 desta cláusula, que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

8. Quando da reincidência da aplicação da penalidade de advertência, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9. Ocorrendo descumprimento de cláusulas contratuais, por força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os motivos, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos de sua verificação, acompanhados de documentos para a respectiva comprovação.

10. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n – s/n – Centro Cívico
CEP: 64.000-830 – Teresina-PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

Processo nº _____
Fls. nº 92
Serv. _____
CLC DO TJ-PI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabe:
 - 1.1. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão.
2. O recurso interposto pela CONTRATADA será dirigido a Excelentíssima Senhora Desembargadora do Tribunal de Justiça do Piauí.
3. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, em face de qualquer dos fundamentos estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O contrato fundamenta-se:
 - 1.1. Nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, no Decreto n.º 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/07, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI n.º 168/11, de 25.01.11; Decreto Federal 7.892/13.
 - 1.2. Nos preceitos de direito público;
 - 1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
2. O contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. Ao Edital da licitação e Processos que a vinculam.
 - 2.2. Termo de Referência do Edital.
 - 2.3. A proposta vencedora da CONTRATADA.

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n – s/n – Centro Cívico
CEP: 64.000-830 – Teresina-PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

16. nº 93
SERV
TJ/PI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão submetidos à opinião técnica emitida pela Central de Licitações e Contratos e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.
2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.
3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

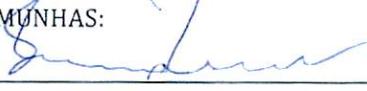
E, por estarem justas e acordadas, assinam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Teresina (PI), 14 de abril de 2014.


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATANTE


GEANE DO AMARAL MODESTO GONÇALVES
CPF Nº 051.536.484-35 e RG Nº 2.668.546-SSP-PB
EMPRESA YG SERVIÇOS E COM. DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF nº 047.930.565-3

2.  CPF nº 35323787368